

**“CENTRO SOCIAL DE LOUROSA”**

Rua Dr. Clemente, nº 350 – 4535-080 Lourosa  
NIPC 501 120 904

**ACTA Nº 10**

Aos vinte e oito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quinze reuniu, pelas dezanove horas, a Assembleia Geral de Associados do Centro Social de Lourosa, sita na Rua Dr. Clemente, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1º Leitura da acta anterior;
- 2º Apresentação, discussão e votação de proposta de alteração dos Estatutos;
- 3º Outros assuntos de interesse social.

Dando início à ordem de trabalhos, foi lida a ata da Assembleia anterior, votada e aprovada por unanimidade.

De seguida passou-se à apresentação do ponto dois da ordem de trabalhos, ou seja, da proposta de alteração dos Estatutos do Centro Social de Lourosa.

Tomou a palavra o Sr. Presidente da Assembleia Geral, Dr. Domingues Pereira que expôs as alterações aos estatutos, alterações estas decorrentes da publicação do Dec. Lei 172-A/2014 que alterou o Estatuto das Instituições Particulares de Segurança Social e atendendo à quantidade de artigos que se propõe alterar, procedeu à leitura integral da proposta de alteração de estatutos, com a redacção definitiva que se segue:

**ESTATUTOS****CAPÍTULO I****Da denominação, sede e âmbito de acção e fins****ARTIGO 1º**

“CENTRO SOCIAL DE LOUROSA”, IPSS, pessoa colectiva nº 501 120 904, com sede à Rua Dr. Clemente, freguesia de Lourosa, deste concelho, antiga pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com estatutos aprovados por despacho publicado do Diário do Governo de 15/2/1958, anteriormente denominada “O CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA” reger-se-á pelos presentes estatutos.

**ARTIGO 2º**

A Associação – CENTRO SOCIAL DE LOUROSA, tem por objectivos a assistência a idosos e deficientes, o apoio a crianças em idade escolar e o trabalho com famílias carenciadas e sua acção é de âmbito concelhio e distrital (Santa Maria da Feira – Aveiro)

**ARTIGO 3º**

Para realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se a:

- a) Desenvolver respostas sociais para crianças e jovens, inclusive em perigo, como: creche, centro de actividades de tempos livres, centro de aconselhamento familiar, centro de acolhimento temporário, lar, entre outros;
- b) Desenvolver respostas sociais para idosos e pessoas em situação de deficiência/dependência como: centro de dia, serviço de apoio domiciliário, centro de convívio, centro de noite, lar, residência, acolhimento familiar, entre outros;
- c) Desenvolver respostas sociais para a família e comunidade, como: atendimento/acompanhamento social, centro comunitário, ajuda alimentar, centro de acolhimento temporário, entre outros;
- d) Desenvolver respostas sociais para a família e grupos carenciados, designadamente, grupos de risco, como toxicodependentes, pessoas vítimas de violência doméstica, sem abrigo, pessoas com HIV/SIDA, jovens grávidas em risco e indivíduos em situação de exclusão social.
- e) Desenvolver respostas sociais para pessoas com doença do foro mental/psiquiátrico.

#### **ARTIGO 4º**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

#### **ARTIGO 5º**

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos Associados**

#### **ARTIGO 6º**

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas.

#### **ARTIGO 7º**

Haverá três categorias de associados:

1. Honorários – As pessoas que, através de serviços ou comportamentos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, reconhecida e proclamada pela assembleia geral.
2. Beneméritos – As pessoas que ofereçam donativos de valor igual ou superior a € 5.000,00 (cinco mil euros), devendo ser propostas pela Direcção e reconhecidas e proclamadas pela assembleia geral.
3. Efectivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

#### **ARTIGO 8º**

**"CENTRO SOCIAL DE LOUROSA"**

Rua Dr. Clemente, nº 350 – 4535-080 Lourosa  
NIPC 501 120 904

1. O pedido de admissão do associado deverá ser dirigido à Direcção, acompanhado por boletim de inscrição devidamente assinado e preenchido com os dados constantes do art. 6º.
2. Após comprovação dos requisitos constantes do art. 6º a Direcção propõe a admissão do associado à Assembleia Geral.
3. A Assembleia Geral de Sócios é o órgão competente para a admissão dos sócios, ficando a constar a sua inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

**ARTIGO 9º**

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do nº 3 do artº 28º
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 10 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

**ARTIGO 10º**

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as quotas tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

**ARTIGO 11º**

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão
  - b) Suspensão de direitos até trinta dias
  - c) Demissão
2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.
4. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direcção.
5. A demissão é a sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da Direcção.
6. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.
7. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

**ARTIGO 12º**

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

#### **ARTIGO 13º**

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

#### **ARTIGO 14º**

Perdem a qualidade de associado:

1. Os que pedirem a sua exoneração.
  - a) Os que deixaram de pagar as suas quotas durante 12 meses.
  - b) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 11º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

#### **ARTIGO 15º**

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Corpos Gerentes**

##### **Secção I**

##### **Disposições gerais**

#### **ARTIGO 16º**

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

#### **ARTIGO 17º**

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito.

#### **ARTIGO 18º**

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Outubro do último ano de cada quadriénio.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

**“CENTRO SOCIAL DE LOUROSA”**

Rua Dr. Clemente, nº 350 – 4535-080 Lourosa  
NIPC 501 120 904

3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante e deverá ter lugar ao trigésimo dia posterior ao da eleição.
4. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por providência cautelar.
5. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Outubro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número 3, mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
6. O Presidente da Direcção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

**ARTIGO 19º**

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

**ARTIGO 20º**

Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.

**ARTIGO 21º**

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
4. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

**ARTIGO 22º**

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

#### **ARTIGO 23º**

1. Os titulares dos órgãos não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.
4. Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a actividade da associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com a associação.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
  - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transacção efectuada;
  - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

#### **ARTIGO 24º**

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem as reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

### **SECÇÃO II**

#### **Da Assembleia Geral**

#### **ARTIGO 25º**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
3. Na falta, ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### **ARTIGO 26º**

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

#### **ARTIGO 27º**

**"CENTRO SOCIAL DE LOUROSA"**

Rua Dr. Clemente, nº 350 – 4535-080 Lourosa  
NIPC 501 120 904

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes pelos actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

**ARTIGO 28º**

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, durante o mês de Outubro, para a eleição dos corpos gerentes.
  - b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão a votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal.
  - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

**ARTIGO 29º**

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido ou por correio electrónico para cada associado, ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da associação e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal ou correio electrónico para os associados.
5. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

#### **ARTIGO 30º**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### **ARTIGO 31º**

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d), e), f), g) e h) do artigo 27º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois/terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 27º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, o número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

#### **ARTIGO 32º**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

### **SECÇÃO III**

#### **Da Direcção**

#### **ARTIGO 33º**

1. A Direcção da Associação é constituída por cinco, sete ou nove membros dos quais um presidente, um ou mais vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e vogais.

**“CENTRO SOCIAL DE LOUROSA”**

Rua Dr. Clemente, nº 350 – 4535-080 Lourosa  
NIPC 501 120 904

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e subirá à direcção o primeiro suplente da lista eleita.

**ARTIGO 34º**

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a Instituição em juízo e fora dele.
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

**ARTIGO 35º**

Compete ao presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da associação orientado e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

**ARTIGO 36º**

Compete aos vice-presidentes coadjuvarem o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

**ARTIGO 37º**

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

**ARTIGO 38º**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

#### **ARTIGO 39º**

Compete aos vogais coadjuvarem os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

#### **ARTIGO 40º**

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

#### **ARTIGO 41º**

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

### **SECÇÃO IV**

#### **Do Conselho Fiscal**

#### **ARTIGO 42º**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.
4. O conselho fiscal não pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores da associação.
5. O Presidente do conselho fiscal nunca pode ser um trabalhador da instituição.

#### **ARTIGO 43º**

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Instituição, podendo, nesse âmbito, efectuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;

**“CENTRO SOCIAL DE LOUROSA”**

Rua Dr. Clemente, nº 350 – 4535-080 Lourosa  
NIPC 501 120 904

- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento sobre o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- e) Assistir às reuniões do órgão executivo se e quando para tal for convocado pelo Presidente da Direcção.

**ARTIGO 44º**

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

**ARTIGO 45º**

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente, ou a pedido da maioria dos seus titulares, e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

**CAPÍTULO IV****Disposições Diversas****ARTIGO 46º**

São receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados
- b) As participações dos utentes
- c) Os rendimentos de bens próprios
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos
- e) Os subsídios de Estado ou de organismos oficiais
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições
- g) Outras receitas

**Artigo 47º**

No caso de extinção da associação, os bens da instituição reverterão para instituições ou serviços oficiais com finalidades idênticas com sede na freguesia de Lourosa, ou, na sua falta, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 48º**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Entrou-se, então, na fase da discussão tendo alguns associados pedido esclarecimentos, tendo os mesmos sido prestados pelo Sr Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Como mais ninguém pretendeu usar da palavra na fase da discussão, foi posta à votação, e votada, foi a proposta de alteração dos estatutos aprovada por unanimidade dos presentes.

Ainda neste ponto da ordem e trabalhos o Sr Presidente da Mesa referiu que era do interesse da Instituição que a Mesa da Assembleia Geral ficasse mandatada para deliberar ou introduzir no texto eventuais alterações aos estatutos do Centro Social de Lourosa, acabados de aprovar na Assembleia de hoje, dia 28 de Setembro de 2015, que venham a ser sugeridas pela Segurança Social no âmbito do processo de registo, dando conhecimento aos sócios na primeira Assembleia Geral que se seguir.

Posta à votação esta proposta de mandar a Mesa da Assembleia Geral de deliberar ou introduzir alterações aos estatutos sugeridas pela Segurança Social no âmbito do processo de registo, e votada, foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes.

De seguida entrou-se no último ponto da ordem de trabalhos, tendo pedido a palavra o Sr Presidente da Direcção, Sr. Carlos Gomes, que no uso da mesma informou os presentes que no próximo mês de Outubro termina o seu mandato e que não se recandidataria ao cargo que tem vindo a exercer na Instituição, achando que era altura de outras pessoas ocuparem tal cargo e enalteceu o trabalho do corpo técnico da instituição, muito especialmente da Dra Ana, Dra Márcia e Sr. Tiago.

Agradeceu, também, aos membros da Direcção o trabalho e empenho por estes demonstrado na realização das suas tarefas.

E atendendo a que tinha sido acabado de criar a figura estatutária de sócio benemérito aqueles que oferecessem donativo de valor igual ou superior a € 5.000,00, entregou à Mesa da Assembleia Geral, na pessoa do seu presidente, um cheque no valor de € 5.000,00. Passando, assim, o Sr Carlos Gomes a ser o primeiro sócio benemérito da Instituição.

Foram proferidas palavras de vários presentes, entre os quais, o Sr. Tiago, Dr<sup>a</sup> Ana, Eng<sup>o</sup> Sérgio, Sr. Amorim e Dr. Domingues de realce e louvor ao humanismo, empenho, dedicação e liderança do Sr. Carlos Gomes à Instituição, sem a menor exigência, tendo todos, sem excepção, pedido ao Sr Carlos Gomes que reconsiderasse a sua posição de não se

**"CENTRO SOCIAL DE LOUROSA"**

Rua Dr. Clemente, nº 350 – 4535-080 Lourosa  
NIPC 501 120 904

recandidatar, pois a sua pessoa, pelo carisma, liderança, empenho, simpatia, desprendimento, era muito importante para o funcionamento e desempenho da Instituição.

O Sr Presidente da Direcção voltou a usar da palavra e de forma emocionada agradeceu todos os elogios que lhe foram endereçados, mas reiterou a sua vontade de não se recandidatar ao cargo, pois que era chegada a hora de dar a vez a outros e que já tinha dado o seu contributo ao Centro Social.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão da qual se lavrou a presente acta, datada e devidamente assinada pelos elementos que compõem a Mesa.

O Presidente,

1ª Secretária

2ª secretária

